

# Legislação

Neste espaço da "Alcaxa", vamos dar importância fulcral à divulgação de Legislação. Aqui iremos proporcionar a todos os Associados e à Classe em geral toda a informação legislativa que se revista de cariz militar e social, e sempre que possível promover o acesso directo a essas Leis, Decretos-lei, Portarias, bem como as alterações introduzidas à Legislação já em vigor.

Neste pressuposto e para que as dúvidas que ainda

subsistem, fiquem de uma vez por todas dissipadas, principalmente para aqueles com responsabilidade, que passados 3 anos ainda continuam como vectores de instabilidade, colocando em causa a legalidade das Associações. Nada melhor para um número 1 da nossa revista, do que a divulgação da Legislação que está na base da Legalidade do movimento de carácter Associativo de cariz Sócio-Profissional das Forças Armadas. São essas as seguintes Leis

Lei Orgânica nº 4/2001 de 30 de Agosto, nomeadamente a alteração ao Art.º 31.º da Lei 29/82 de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), e Lei Orgânica nº 3/2001 de 29 de Agosto.

## LEI ORGÂNICA N.º 4/2001

### ARTIGO 1º

O artigo 31º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas) passa a ter a seguinte redacção:

...

### ARTIGO 2º

São aditados à Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), os artigos 31.º A a 31.º F com o seguinte teor:

...

### ARTIGO Nº 31º-D

#### Liberdade de Associação

1. Os cidadãos referidos no artigo 31º têm o direito de constituir qualquer associação, nomeadamente associações profissionais, excepto se as mesmas tiverem natureza política, partidária ou sindical.

2. O exercício do direito de associação profissional é regulado em lei própria.

## LEI ORGÂNICA N.º 3/2001

### Lei do direito de associação profissional dos militares

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, a lei orgânica seguinte:

### ARTIGO 1º

#### Direito de associação

1 — Os militares dos quadros permanentes em qualquer situação e os militares contratados em efectividade de serviço têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional.

2 — As associações referidas no número anterior têm âmbito nacional e sede em território nacional.

3 — Os militares dos quadros permanentes, em efectividade de serviço, só podem constituir e integrar associações de militares agrupados por categorias.

4 — Em tudo o que não estiver disposto na presente lei, a constituição das associações de militares e a aquisição pelas mesmas de personalidade jurídica, bem como o seu

regime de gestão, funcionamento e extinção, são reguladas pela lei geral, nomeadamente pelo Código Civil.

### ARTIGO 2º

#### Os direitos das associações

As associações de militares legalmente constituídas gozam dos seguintes direitos:

a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;

b) Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;

c) Promover iniciativas de carácter cívico que contribuam para a unidade e coesão dos militares em serviço efectivo nas Forças Armadas e a dignificação dos militares no País e na sociedade;

d) Promover actividades e editar publicações sobre matérias associativas, deontológicas e sócio-profissionais ou, mediante prévia autorização hierárquica, sobre assuntos de natureza exclusivamente técnica;

e) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias;

f) Divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito;



g) Expressar opinião em matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias;

h) Integrar e estabelecer contactos com associações, federações de associações e organizações internacionais congéneres que prossigam objectivos análogos.

### ARTIGO 3º

#### Restrições ao exercício de direitos

1 — O exercício dos direitos consagrados no artigo anterior para as associações militares constituídas nos termos da presente lei está sujeito às restrições e condicionalismos previstos nos artigos 31.o a 31.o-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

2 — Sem prejuízo do disposto na presente lei e demais legislação aplicável, o exercício de actividades associativas a que se refere a presente lei não pode, em caso algum e por qualquer forma, colidir com os deveres e funções legalmente definidos nem com o cumprimento das missões de serviço.

### ARTIGO 4º

#### Estatuto dos dirigentes associativos

*O estatuto dos dirigentes associativos é aprovado pelo Governo mediante decreto-lei.*

*Aprovada em 17 de Julho de 2001.*

*O Presidente da Assembleia da República, António de Almeida Santos.*

*Promulgada em 17 de Agosto de 2001.*

*Publique-se.*

*O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.*

*Referendada em 20 de Agosto de 2001.*

*O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres. ■*

#### ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2003, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-B do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da ajudante principal, em exercício, Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, constituída por escritura lavrada neste cartório, outorgada em 24 de Fevereiro de 2000, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas n.º 172-B, da seguinte forma:

I) Alteração da denominação para Associação de Praças da Armada — APA;

II) Deslocação da sede social para a Travessa do Cego, 1-A, freguesia das Mercês, concelho de Lisboa;

III) Alteração do objecto para representação institucional dos associados, com carácter assistencial, deontológico e sócio-profissional.

Está conforme.

26 de Março de 2003. — A Ajudante Principal, em exercício, Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro.  
3000098542

# AGENDA

**A** Associação de Praças da Armada vê-se confrontada com a necessidade de responder às imensas questões colocadas pela classe em diversas áreas, nomeadamente as relacionadas com o IASFA.

Quer pela diversidade, quer pela especificidade de algumas matérias e ainda pela imposição de fidedignidade da informação a prestar, era curial e acertiva a intercomunicabilidade das instituições.

Nesse sentido solicitámos o agendamento de uma reunião de trabalho de carácter urgente a fim de abordar e desenvolver os assuntos mais prementes.

Assim no dia 16 de Novembro, com início aprazado para as 12:00 horas a direcção da APA foi recebida em audiência, pelo Conselho de Direcção do IASFA.

Esta reunião tinha por objectivos, o renovar de intenção da representatividade da APA no Conselho Consultivo do IASFA, alertar para a falta de divulgação das iniciativas de cariz Social nomeadamente no que aos subsídios e participações diz respeito, assim como os critérios de atribuição dos mesmos, os empréstimos e as prioridades no acesso aos turnos de férias.

Impunha-se ainda averiguar a razão da falta de acesso por parte das Praças da Armada aos CLIMS (comité de Ligação dos Organismos Sociais Europeus), mais especificamente no que às férias ao nível do intercâmbio Europeu diz respeito.

Em verdade, os assuntos abordados na reunião saldaram-se pela positiva, uma vez que houve por parte do Conselho da Direcção total sensibilidade no debelar das questões mais prementes. No que à integração diz respeito, foi garantido à APA não só a integração tendo sido formalizado o convite para a próxima reunião agendada para meados de Dezembro. Da divulgação das iniciativas e os assuntos directamente ligados aos subsídios, participações e outros, fomos informados que está a ser providenciadas alterações significativas na página do IASFA na Internet, espaço esse que passará a contemplar toda a informação necessária incluindo os critérios que estão na afectação dos beneficiários às diversas áreas. No tocante aos CLIMS, e embora compreendendo as razões evocadas, a APA irá colaborar com o IASFA no sentido de tentar minimizar o problema, pois não nos podemos esquecer, principio de que não iremos abdicar, da defesa intransigente dos direitos das Praças da Armada, dos beneficiários do IASFA, ao qual estão garantidos direitos iguais independentemente do posto e classe.

Por último, fomos confrontados com informações que apontam para a degradação do ambiente existente no IASFA-CASO e que após esclarecimento ficaram desvanecidos alguns dos hipotéticos fundamentos sem que em alguns pontos tenha ficado registo para averiguações futuras. ■